

CONTRATO N.º 41 / GAV / 2023

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E BERNARDO JOSÉ PEREIRA

Preâmbulo

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

O apoio a Atletas individuais, está integrado no atual Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, que define objetivos e metodologia do apoio a conceder;

A candidatura ao Apoio ao Projeto Desportivo em nome individual apresentado pelo atleta foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

O disposto no art. 9.º do Decreto Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75 /2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março;

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante:

_____, de Marco de Canaveses,
doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da atividade do atleta, na modalidade de Patinagem, na competição da Federação Internacional de Desportos sobre Patins (FIRS).
2. O apoio financeiro visa a participação da referida atleta na prova desportiva internacional da modalidade.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):
 - 1.1 Participação no Campeonato do Mundo de Patinagem Artística em Ibagué, Colômbia.
2. As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses» e usando o logótipo atualizado.
3. O Segundo Outorgante compromete-se também a:
 - 3.1 ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa;
 - 3.2 estar disponível para ações de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada;
 - 3.3 informar a Câmara Municipal logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, devolvendo, integral ou proporcionalmente, o apoio concedido;
 - 3.4 remeter à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do programa desportivo, o relatório final sobre a execução do contrato, com a descrição das atividades desenvolvidas, das suas

participações dos resultados obtidos, com os documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.

4. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio a atletas individuais, apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante, de acordo com os critérios definidos no art. 14.º e 43.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, comparticipa financeiramente no valor de **1.000,00 € (mil euros)**, (abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de 1 prestação(ões) a pagar pela forma de transferência bancária.
2. A(s) verba(s) indicada(s) no número anterior, será(ão) obrigatoriamente afeta(s) à prossecução da(s) actividade(s) elencada(s) no do ponto 1 e 2 da cláusula primeira, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040802 dos documentos previsionais para o ano económico de 2023 do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento, controlo e gestor de contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidades externas (nº 4 do artigo 17º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março.

3. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo o/a Dr. Rui Correia, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde data de início da produção de efeitos até ao seu termo.
4. No decurso da execução do contrato e sempre que ocorra um facto que o determine, o gestor do contrato pode ser substituído por decisão do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito informar o Segundo Outorgante da mencionada alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da referida decisão.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante/gestor do contrato todos os documentos e informações, que este considere necessários e relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
6. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante, por intermédio do gestor do contrato designado, um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa constitui motivo de rescisão imediata do mesmo e confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período de 2 anos.
4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Sexta
(Revisão ao Contrato-programa)

O presente Contrato Programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima
(Período de execução do contrato-programa)

O prazo de execução do presente contrato-programa vigora pelo período de realização do Campeonato do Mundo de Patinagem Artística que se realizou em Ibagué, Colômbia, de 17 a 30 de setembro de 2023.

Cláusula Oitava
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato Programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula Décima
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 50586.

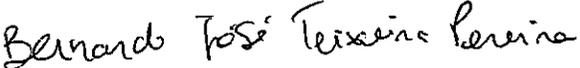
§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 20 de outubro de 2023

Primeiro Outorgante

Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Bernardo José Teixeira Pereira

